



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável

2º EDITAL DE REMANEJAMENTO – SERVENTE
DECRETO Nº 1989/2020 e 1990/2020

Considerando estado de Calamidade Pública, Decreto 1989/2020, em decorrência dos efeitos produzidos pelo COVID-19 no âmbito social e econômico e considerando o que dispõe o Parágrafo Segundo do Artigo 2º do Decreto 1990/2020 de 18 de março de 2020, permite o deslocamento ou remanejamento de servidores para locais de trabalho adverso em função da Pandemia;

Considerando a ociosidade de mão de obra na Secretaria Municipal de Educação em face da suspensão das aulas e expediente nas escolas da rede municipal;

Considerando a necessidade de mão de obra nos setores e órgãos da Prefeitura com vista ao combate da propagação do COVID-19 mediante a intensificação das ações de higienização dos objetos, equipamentos, maçanetas, balcões, mesas e outros, que pela situação podem tornar condutores do vírus;

Considerando que o Artigo 32 da Lei Municipal Complementar nº 001/2011 prevê o remanejamento do servidor a pedido ou de ofício, cujos critérios de escolha estão definidos em seu parágrafo 2º, conforme abaixo:

- a) de menor tempo de serviço;
- b) residente em localidade mais próxima;
- c) menos idoso.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 241/1990 e Lei Complementar 001/2011, **CONVOCA** os funcionários contratados no cargo de Servente, lotados na Secretaria Municipal de Educação para localização em locais de trabalhos adversos do de origem, conforme Anexo II.

O funcionário convocado, em observância aos critérios previstos na Lei Complementar 001/2011, poderá escolher o novo local de trabalho dentre os relacionados no Anexo II.

Esta escolha obedecerá a Ordem de Classificação do Resultado do Processo Seletivo, facultando aos que tiveram maior pontuação à prioridade de escolha.

O funcionário que recusar o remanejamento terá seu vínculo encerrado, considerando que se trata de um contrato temporário. A permanência ao novo local de trabalho está condicionada à necessidade da Administração, que poderá realizar rodízios, respeitando a vigência dos Decretos Municipais e o retorno das aulas. Encerrada seus efeitos o funcionário retornará ao local de origem.

Rio Bananal - ES, 27 de maio de 2020.

Josemar Luiz Barone
Secretário de Administração



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

NOME	ADMISSÃO	RESIDÊNCIA	NASCIMENTO
MARIA DE FATIMA VAZ DA SILVA	21/02/2020	RIO BANANAL	21/09/1985
ROSINETE JULIAO DA SILVA	03/02/2020	RIO BANANAL	04/10/1969
CELIA MARIA REBOLI	03/02/2020	RIO BANANAL	18/04/1967

ANEXO II

CARGO E LOCAIS

CARGO	LOCAL	HORÁRIO
SERVENTE	Unidade de Saúde Rio Bananal - Sede	11h00 às 17h00
	Sede da Prefeitura - Prédio	07h00 às 13h00
	Sede da Prefeitura - Prédio	12h00 às 18h00

Josemar Luiz Barone
Secretário Municipal de Administração